

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Corbélia.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 26/2025 propõe a criação e a regulamentação de um calendário oficial de eventos no Município de Corbélia. A proposta visa instituir, de forma formal, os eventos de relevância cultural, histórica, turística e econômica para o município, com o intuito de promover a integração da comunidade.

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e a viabilidade do Projeto de Lei em questão, a fim de assegurar que sua implementação esteja em conformidade com a legislação vigente.

II - Fundamentação Jurídica:

1. Constituição Federal de 1988: O Projeto de Lei em análise não infringe os princípios constitucionais, pois trata-se de uma norma que regulamenta assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a promoção e organização de eventos culturais.



2. Constituição do Estado do Paraná: A Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 15, também estabelece a competência dos Municípios para organizar eventos de interesse local. Portanto, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas estaduais.

3. Lei Orgânica do Município de Corbélia: A Lei Orgânica do Município de Corbélia, permite ao Poder Legislativo municipal legislar sobre eventos de interesse local, o que inclui a instituição de um calendário oficial de eventos. O Projeto de Lei encontra respaldo nesta norma.

4. Legislação Específica sobre Eventos Municipais: O município de Corbélia pode regulamentar a realização de eventos de maneira que atenda aos interesses culturais, turísticos e econômicos da população, respeitando as normas de segurança, saúde pública, meio ambiente e outros aspectos regulatórios que possam ser aplicáveis.

III - DA VIABILIDADE E IMPLICAÇÕES

1. Impacto Orçamentário: A implementação de um calendário oficial de eventos não implica em aumento significativo de despesas, visto que os eventos já podem ocorrer, com ou sem regulamentação formal. Contudo, a criação de um calendário pode facilitar a organização, viabilizando um melhor planejamento de recursos por parte do Poder Executivo, com uma possível integração de ações entre as secretarias municipais envolvidas (cultura, turismo, saúde, segurança, etc.).

2. Organização e Planejamento: O calendário pode contribuir para um melhor planejamento das atividades culturais e turísticas no município, bem como, eventos realizados por



entidades ou associações, evitando sobrecarga de eventos em períodos específicos e garantindo que as iniciativas sejam coordenadas, otimizando o uso de recursos públicos e privados.

3. Promoção do Turismo: A institucionalização de um calendário de eventos pode ter um impacto positivo no turismo, pois permitirá que os visitantes se programem com antecedência para participar das festividades e demais atividades culturais, além de ajudar na divulgação do município como destino turístico.

IV - Conclusão:

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2025, por entender que ele está em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Corbélia, além de contribuir para a organização e promoção de eventos de interesse local. A criação de um calendário oficial de eventos é uma medida positiva que pode estimular a cultura, o turismo e a economia local, desde que observadas as normas pertinentes ao seu desenvolvimento.

Corbélia/PR, 12 de Março de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

